



Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Quarta-feira, 26 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Quarta-feira, 26 de agosto de 2026.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025, E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 20 DE JUNHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§ 2º Os valores devidos a título de custas judiciais, taxa judiciária, encargos legais e honorários advocatícios não compõem os créditos e débitos da compensação e deverão ser previamente quitados ou parcelados, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, aplicando-se índice de correção monetária no caso de parcelamentos superiores a 12 parcelas.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 20 de junho de 2005:

“Art. 2º

.....

XV – representar judicial ou administrativamente, quando requisitada, autoridades e servidores públicos municipais, em atividade, exclusivamente quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares que tenham sido previamente objeto de orientação ou parecer jurídico favorável da Procuradoria-Geral do Município e que tenham observado estritamente essa manifestação, ficando a representação limitada ao objeto, aos fundamentos, às condições e aos demais limites nela estabelecidos.

.....

§ 5º O Procurador-Geral do Município deverá regulamentar o disposto no inciso XV do presente artigo.” (NR)

Art. 3º Fica criado, na Lei Complementar nº 012, de 20 de junho de 2005, o art. 38-A, com a seguinte redação:

“Art. 38-A. Serão suportadas, exclusivamente, pelo Fundo Orçamentário Especial de que trata o art. 38, as parcelas indenizatórias de saúde, alimentação e educação, regulamentadas em conformidade com o disposto no 4º, inciso III, desta lei.

Parágrafo único. O pagamento mensal das referidas parcelas dependerá da capacidade financeira do Fundo Orçamentário Especial de que trata o art. 38, sendo vedada a transferência das despesas para o Tesouro Municipal.” (NR)

Art. 4º O inciso II do § 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 012, de 20 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38

.....

§ 2º

.....

II – custeio da participação de Procuradores do Município e de servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município em congressos, cursos e seminários, bem como da realização desses eventos pela Procuradoria-Geral do Município, inclusive em conjunto com instituições de ensino e pesquisa, abrangendo as despesas e os custos diretamente relacionadas à participação ou à realização do evento, inclusive o pagamento de docentes, instrutores e palestrantes, na forma prevista em regulamento.

.....” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05570/2026

LEI Nº 5.382 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.846, DE 18 DE JUNHO DE 2019, PARA CRIAR O QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO DOS CARGOS DE ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TÉCNICO PROGRAMADOR DE COMPUTAÇÃO, CRIAR O CARGO DE ANALISTA DE COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Quadro Suplementar em Extinção, composto pelos cargos efetivos de Analista de Tecnologia da Informação e de Técnico Programador de Computação, integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Município, instituído pela Lei Municipal nº 4.846, de 18 de junho de 2019.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 1º A extinção de que trata o caput ocorrerá apenas quando da vacância dos respectivos cargos atualmente providos.

§ 2º Os servidores atualmente ocupantes dos cargos referidos no caput permanecem submetidos ao regime jurídico, atribuições, remuneração, vantagens e demais direitos previstos na legislação vigente até a ocorrência da vacância.

Art. 2º Fica criado, no âmbito do Grupo I do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Município, o cargo efetivo de Analista de Computação e Informática.

Parágrafo único. O cargo de Analista de Computação e Informática constitui carreira de nível superior destinada ao desenvolvimento, planejamento, coordenação, implantação, administração, manutenção, suporte, operação e gestão das atividades de tecnologia da informação e comunicação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 4.846/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I QUANTITATIVO DE CARGOS

GRUPO	CARGO	QUANTITATIVO		
		1º Categoria	2º Categoria	3º Categoria
GRUPO I	Analista de Procuradoria	19	19	19
	Analista Contábil	2	2	2
	Analista de Administração	2	2	2
	Analista de Computação e Informática	2	2	2
GRUPO II	Técnico de Procuradoria	12	12	12
Total		37	37	37

Art. 4º Fica acrescido ao Anexo II da Lei Municipal nº 4.846/2019 o cargo de Analista de Computação e Informática, com as atribuições constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de Técnico Programador de Computação e Analista de Tecnologia da Informação passam a integrar o Quadro Suplementar em Extinção previsto nesta Lei.

Art. 5º O Anexo III da Lei Municipal nº 4.846/2019 passa a vigorar acrescido da seguinte previsão:

ANEXO III REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS

GRUPO	CARGO	ESCOLARIDADE
GRUPO I	Analista de Computação e Informática	Ensino Superior Completo em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Tecnologia da Informação, Redes de Computadores, Gestão da Tecnologia da Informação ou áreas correlatas reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 6º O Anexo IV da Lei Municipal nº 4.846/2019 passa a vigorar com a seguinte redação para o cargo de Analista de Computação e Informática:

ANEXO IV ESTRUTURA E VENCIMENTO DAS CARREIRAS

GRUPO	CARGO	VENCIMENTO		
		1º Categoria	2º Categoria	3º Categoria
GRUPO I	Analista de Computação e Informática	R\$ 5.327,50	R\$ 5.025,00	R\$ 4.750,00

Art. 7º O Anexo V da Lei Municipal nº 4.846/2019 passa a vigorar acrescido do cargo de Analista de Computação e Informática, fazendo jus ao Adicional de Qualificação nos mesmos percentuais previstos para os demais cargos de nível superior do Grupo I, na forma abaixo:

ANEXO V ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

GRUPO	CARGO	GRADUAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
GRUPO I	Analista de Computação e Informática	-	10%	20%	30%

Art. 8º Ficam revogadas, para fins de provimento efetivo no quadro permanente, as referências aos cargos de Analista de Tecnologia da Informação e Técnico Programador de Computação constantes dos Anexos I, III, IV e V da Lei Municipal nº 4.846/2019, permanecendo tais cargos vinculados exclusivamente ao Quadro Suplementar em Extinção previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ANEXO ÚNICO

Cargo: Analista de Computação e Informática

Atribuições: Atividades que envolvam desenvolvimento, criatividade, coordenação, planejamento, pesquisa, análise, implantação, integração, administração, manutenção, suporte técnico, operação, controle e execução especializada, relacionadas aos recursos de tecnologia da informação da Procuradoria-Geral do Município, compreendendo a prestação de assistência e suporte técnico aos usuários na utilização de softwares, hardwares, sistemas e equipamentos de informática; a configuração, administração, monitoramento e solução de problemas em redes, sistemas, equipamentos e ambientes informatizados; o desenvolvimento, implantação, integração, manutenção, suporte e aperfeiçoamento de sistemas informatizados, websites, portais eletrônicos, bancos de dados e demais soluções tecnológicas, ferramentas de automação, ciência de dados, inteligência artificial e tecnologias emergentes aplicadas à gestão pública e às atividades institucionais da Procuradoria-Geral do Município; a elaboração de estudos, pareceres, projetos, especificações e documentação técnica; o estabelecimento de padrões e a proposição de soluções tecnológicas; a realização de treinamentos e orientação aos usuários; a pesquisa e avaliação de novas tecnologias; o assessoramento técnico às atividades institucionais da Procuradoria-Geral do Município; a fiscalização e acompanhamento de contratos e serviços de tecnologia da informação; bem como outras atividades correlatas compatíveis com a formação exigida para o cargo e necessárias ao adequado funcionamento dos serviços tecnológicos da instituição.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05571/2026

DECRETO

DECRETO N.º 14.244 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Ordem Pública, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e as funções gratificadas, constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO							
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA
SEMOP	ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	3064		4272	DAS II	ASSESSOR TÉCNICO
	CHEFE DE SETOR	FG II	4253				
	CHEFE DE SEÇÃO	FG III	4254				

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05572/2026

PORTARIA

PORTARIA Nº 448 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

I - Nomear JORLAN DE ALMEIDA BORGES, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS II (4272), da Secretaria Municipal de Ordem Pública, a contar da data desta publicação;

II - Nomear RAFAEL SOUZA GONÇALVES, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (3847), da Secretaria Municipal de Ordem Pública, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05573/2026

DESPACHO

DESPACHO DO PREFEITO

PROCESSO Nº 0203202400.000124/2026-95

AUTORIZO a cessão do servidor **VICENTE DE PAULA LOUREIRO**, matrícula nº 10/692.173-8, ao Instituto Rio Metrópole – Governo do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 21 de julho de 2026.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05574/2026

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 001, 19 DE JANEIRO DE 2026.

Décima Sétima Convocação dos Classificados

A **Secretaria Municipal de Assistência Social**, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente e nos termos do item 1.6, do Edital de Processo Seletivo Simplificado de nº 001, de 19 de janeiro de 2026, **CONVOCA OS CANDIDATOS ABAIXO CLASSIFICADOS (conforme lista abaixo)**, no Processo Seletivo Simplificado referendado, mediante justificativa acostada no Processo Administrativo nº 2025/182.358, a comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situada na Avenida Doutor Luiz Guimarães, nº 956, Centro, Nova Iguaçu-RJ, CEP: 26.215-532, nas datas estabelecidas, no horário das **09:00h até às 15:00h**, munidos da seguinte documentação exigida em edital (originais e 02 cópias legíveis):

I - Duas (02) fotos 3x4 recente;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

II - Documento de identidade válido (para todos os cargos) – **nesse caso, a identidade terá que ser somente Documento de Registro Geral (RG)**;
 III - Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), caso a informação não conste no documento de identidade;
 IV - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou nada consta da CEF, se for o caso;
 V - Título de eleitor e Certidão de Quitação de Débitos, obtida no site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br);
 VI - Certificado de reservista ou Certificação de Alistamento Militar – CAM e Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, se do sexo masculino;
 VII - Certidão de casamento, ou união estável, se for o caso;
 VIII - Comprovante de nascimento dos filhos menores, se for o caso;
 IX - Última declaração de imposto de renda, (ou declaração de isento);
 X - Comprovante de naturalização, se for o caso;
 XI - Comprovante de residência atual (últimos 3 meses);
 XII - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 XIII - Curriculum Vitae atualizado e assinado;
 XIV - Atestado de Saúde Ocupacional;
 XV - Registro no Conselho da Classe Profissional em situação regular, e declaração de ativo no Conselho, se for o caso;
 XVI - Certificado ou declaração de conclusão de ensino médio, graduação, pós-graduação, especialização (contendo as respectivas instituições, carga horária e ano de conclusão) e demais cursos segundo a titularidade;
 XVII - Declaração de não acumulação de cargo ou função pública, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal na forma do **Anexo IV**;
 XVIII - Declaração de Disponibilidade de Horário, conforme **Anexo VI**;
 XIX - Documentação descrita no Item 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 deste edital;
 XX - Declaração de Aptidão/ Habilidade (Exclusiva para os Oficineiros), conforme **Anexo VII**.

Fica estabelecido que serão atendidos, por dia, no máximo 40 (quarenta) candidatos, respeitando-se a ordem de chegada.

Na hipótese de comparecimento de número superior a 40 (quarenta) candidatos em determinado dia, serão distribuídas senhas para atendimentos em datas subsequentes, observando-se rigorosamente o Cronograma de Convocação em anexo, a fim de garantir a organização, a transparência e a isonomia do procedimento.

Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos no respectivo edital, aqueles que, na data do atendimento, não estiverem de posse da documentação completa poderão, a critério do Setor de Recursos Humanos, ser orientados quanto ao prazo para complementação nos termos do instrumento convocatório.

CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO	
ASSESSOR DE GESTÃO DO SUAS	27/08/2026
AUXILIAR OPERACIONAL	
CUIDADOR SOCIAL NOTURNO	

ASSESSOR DE GESTÃO DO SUAS – AMPLA CONCORRÊNCIA				
Nº	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	FORMA DE INSCRIÇÃO
17º	PÂMELA SAMPAIO MESQUITA	136.XXX.XXX-43	95	AMPLA CONCORRÊNCIA

AUXILIAR OPERACIONAL – AMPLA CONCORRÊNCIA				
Nº	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	FORMA DE INSCRIÇÃO
10º	TEREZA MARIA DE ANDRADE MEDEIROS	132.XXX.XXX-41	90	AMPLA CONCORRÊNCIA

CUIDADOR SOCIAL NOTURNO – AMPLA CONCORRÊNCIA				
Nº	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	FORMA DE INSCRIÇÃO
58º	THAÍSLA CHRISTINE SANTOS MONTEIRO	174.XXX.XXX-02	65	AMPLA CONCORRÊNCIA

ELAINE MEDEIROS
 Secretária Municipal de Assistência Social
 Matrícula: 60/734.021-9

Id. 05575/2026

EDUCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2026/123416
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: VIVIANE DA SILVA RODRIGUES LIMA DA COSTA
UNIDADE ESCOLAR: E.M. PROFª. MARLY TUPACINUNGA DE MATTOS
PERÍODO: JUNHO DE 2026

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **VIVIANE DA SILVA RODRIGUES LIMA DA COSTA**, matrícula nº 11/694.505-9, da unidade escolar **E.M. PROFª. MARLY TUPACINUNGA DE MATTOS**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 21 de agosto de 2026.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
 Secretária Municipal de Educação

Id. 05576/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2026/123639
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: SUIENE DA SILVA DE AGUIAR
UNIDADE ESCOLAR: E.M. MARINETE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PERÍODO: JUNHO DE 2026

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **SUIENE DA SILVA DE AGUIAR**, matrícula nº 11/712.933-1, da unidade escolar **E.M. MARINETE CAVALCANTE DE OLIVEIRA**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 21 de agosto de 2026.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
 Secretária Municipal de Educação

Id. 05577/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2026/129920

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: SANDRA MARIA MACEDO RIBEIRO DE SOUZA

UNIDADE ESCOLAR: E.M. ESTANISLAU RIBEIRO DO AMARAL

PERÍODO: JULHO DE 2026

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **SANDRA MARIA MACEDO RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula nº 11/698.743-1, da unidade escolar **E.M. ESTANISLAU RIBEIRO DO AMARAL**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 21 de agosto de 2026.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 05578/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2026/129933

TOMADOR DE ADIANTAMENTO: THIAGO JORGE DE OLIVEIRA DIAS

UNIDADE ESCOLAR: E.M. PROFª. ELIANA MARTINS MAIA

PERÍODO: JULHO DE 2026

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento do tomador **THIAGO JORGE DE OLIVEIRA DIAS**, matrícula nº 11/714.531-1, da unidade escolar **E.M. Profª. Eliana Martins Maia**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 21 de agosto de 2026.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 05579/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2026/123135

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: FERNANDA RAMOS DE SOUZA

UNIDADE ESCOLAR: E.M. BARÃO DE TINGUÁ

PERÍODO: MAIO DE 2026

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE COM RESSALVA** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **FERNANDA RAMOS DE SOUZA**, matrícula nº 11/712.983-6, da unidade escolar **E.M. BARÃO DE TINGUÁ**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 21 de agosto de 2026.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 05580/2026

TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 139 / SEMTMU / 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere a legislação em vigor, vem em cumprimento ao disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 12.997/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **EZEQUIEL LOUREIRO SANTIAGO – MAT.10/709.150-7**, como gestor do **contrato nº 002/CPL/2026-IN**, cujo objeto é contratação de empresa **JM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, referente à Locação de Imóvel para fins de instalação da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU e o Centro de Operações de Nova Iguaçu -CONIG

Art. 2º - Competirá ao servidor designado observar e cumprir o disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2026.

LEONARDO BASTOS CALLIÃO
Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana

Id. 05581/2026

RESOLUÇÃO SEMTMU Nº 001 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, CRITÉRIOS TÉCNICOS E REQUISITOS PARA AUTORIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS (LOMBADAS FÍSICAS) NAS VIAS PÚBLICAS SOB CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21, 24, 90, 94 e 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que compete ao órgão executivo municipal de trânsito planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança dos usuários das vias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN nº 600, de 24 de maio de 2016, que estabelece os padrões e critérios para implantação de ondulações transversais em vias públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos e técnicos relativos à implantação de ondulações transversais no Município de Nova Iguaçu;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece os procedimentos administrativos e os critérios técnicos para análise, autorização, implantação, manutenção e fiscalização de ondulações transversais (lombadas físicas) nas vias públicas sob circunscrição do Município de Nova Iguaçu.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 2º - A implantação de qualquer ondulação transversal dependerá obrigatoriamente de autorização expressa da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, na qualidade de órgão executivo municipal de trânsito com circunscrição sobre a via, sendo vedada sua execução sem prévia autorização.

Art. 3º - Nenhum órgão público, concessionária, associação de moradores, empresa privada ou particular poderá executar, construir, modificar ou remover ondulação transversal sem autorização formal da SEMTMU.

Parágrafo único. A execução de ondulação transversal sem autorização sujeitará o responsável às penalidades previstas no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo da obrigação de remover o dispositivo irregular e reparar os danos eventualmente causados.

Art. 4º - Toda solicitação de implantação de ondulação transversal deverá ser protocolada exclusivamente mediante Processo Administrativo junto à SEMTMU.

§1º O pedido poderá ser apresentado por:

- I – cidadão;
- II – associação de moradores;
- III – órgãos públicos;
- IV – instituições públicas ou privadas;
- V – vereadores;
- VI – demais interessados.

§2º O requerimento deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do requerente;
- II – endereço completo do local;
- III – justificativa da solicitação;
- IV – fotografias do trecho, quando possível;
- V – demais documentos que a SEMTMU entender necessários.

Art. 5º - Recebido o processo administrativo, a SEMTMU realizará estudo técnico de engenharia de tráfego para verificar a viabilidade da implantação.

Art. 6º - A simples existência de reclamações da população não caracteriza, por si só, direito à implantação da ondulação transversal.

Parágrafo único. A decisão será baseada exclusivamente em critérios técnicos de engenharia de tráfego, segurança viária e interesse público.

Art. 7º - O estudo técnico deverá demonstrar, obrigatoriamente:

- I – ocorrência de excesso de velocidade;
- II – risco potencial ou índice significativo de acidentes;
- III – inexistência ou ineficácia de outras medidas de engenharia de trânsito;
- IV – classificação da via;
- V – fluxo de veículos;
- VI – circulação de pedestres e ciclistas;
- VII – histórico de acidentes;

VIII – projeto ou croqui de implantação;

IX – demais elementos constantes do Anexo I da Resolução CONTRAN nº 600/2016.

Art. 8º - Todas as ondulações transversais deverão obedecer integralmente à Resolução CONTRAN nº 600/2016.

Art. 9º - Somente poderão ser utilizados os modelos previstos pelo CONTRAN:

I – **Tipo A**, destinado à redução da velocidade para 30 km/h, podendo ser implantado em rodovias urbanizadas, vias coletoras e vias locais;

II – **Tipo B**, destinado à redução da velocidade para 20 km/h, exclusivamente em vias locais onde não circulem linhas regulares de transporte coletivo e quando não for possível a utilização do Tipo A.

Art. 10. - As dimensões deverão obedecer aos seguintes padrões:

Tipo A

- comprimento: 3,70 metros;
- altura: entre 8 cm e 10 cm;
- largura correspondente à largura da pista, preservando a drenagem.

Tipo B

- comprimento: 1,50 metro;
- altura entre 6 cm e 8 cm;
- largura correspondente à pista.

Art. 11. - A implantação somente será admitida quando o local atender simultaneamente às seguintes condições:

- I – declividade inferior a 6% em vias urbanas;
- II – inexistência de curvas ou obstáculos que prejudiquem a visibilidade;
- III – pavimento em boas condições;
- IV – inexistência de entrada ou saída de garagem exatamente sobre o dispositivo;
- V – inexistência de rebaixamento de calçada destinado à acessibilidade sobre o local da implantação.

Art. 12. - A ondulação transversal deverá ser implantada a, no mínimo, 15 (quinze) metros das interseções, medidos a partir do alinhamento do meio-fio ou bordo da via transversal.

Art. 13. - Nas vias de mão dupla, a distância mínima entre ondulações sucessivas será de 50 metros.

Parágrafo único. Nas vias de mão única será observada distância mínima de 100 metros, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CONTRAN nº 600/2016.

Art. 14. - Nenhuma ondulação transversal poderá permanecer em operação sem a correspondente sinalização vertical e horizontal.

Art. 15. - A sinalização mínima compreenderá:

- I – placa R-19 indicando velocidade máxima;
- II – placa A-18 advertindo sobre lombada;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

III – placa A-18 com seta de posição instalada junto ao dispositivo;

IV – pintura horizontal em faixas oblíquas amarelas, conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

Art. 16. - Quando houver série de ondulações transversais deverão ser observadas as exigências específicas previstas na Resolução CONTRAN nº 600/2016 quanto ao espaçamento e à sinalização.

Art. 17. - A execução somente poderá ocorrer após emissão da Ordem de Serviço da SEMTMU.

Art. 18. - Durante a execução deverá ser implantada sinalização temporária de obras garantindo a segurança dos usuários da via.

Art. 19. - A SEMTMU poderá determinar a remoção imediata de qualquer ondulação transversal executada clandestinamente ou em desacordo com esta Resolução.

Art. 20. - As ondulações implantadas deverão ser objeto de avaliação técnica após 12 (doze) meses de sua implantação, verificando sua efetividade e a necessidade de manutenção, adequação ou substituição por outra solução de engenharia de tráfego.

Art. 21. - Os estudos técnicos permanecerão arquivados na SEMTMU, ficando disponíveis para consulta pública, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 22. - Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, observadas a legislação de trânsito e as normas do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 23. - Esta Resolução entrará em vigor e produzirá seus efeitos na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 19 de agosto de 2026.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 34/734.289-2

Id. 05582/2026

PREVIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, convoca os beneficiários abaixo relacionados, para comparecer pessoalmente ou acompanhada seu representante legal, no seguinte endereço: Rua Antenor de Moura Raunhetti, 95 – Térreo – Setor de Protocolo - Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir desta publicação para tomar ciência nos processos referidos abaixo:

Matricula nº	Nome	Processo nº
7066749	ANA CLAUDIA MARTINS DA SILVA	2024/07/730
6932867	BARBARA HELLEN FRANCA MENDES DE AQUINO	2025/09/1007
6990980	BIANCA DA SILVEIRA SANTANA LEO	2026/01/31

7327463	FABRICIO FELICIANO BARBOSA DE ALMEIDA	2026/01/52
	GABRIEL DOS SANTOS SOUZA	2026/07/765
7029572	LENY VIEIRA GONÇALVES	2017/033664
6913271	LILIAM DA SILVA LIMA	2017/07/658
7175698	LUCIENE CARLA DA SILVEIRA	2025/057031
7074495	LUZINETE DE AZEVEDO PINHEIRO RAPHAEL	202/08/756
7117740	MARILIA DE LIMA DA CRUZ LUIZ	2026/01/33
6836431	SARA PALUELLO HOFNER DE ANDRADE	2026/05/487
7019292P	TEODOMIRO ELEUTERIO SIQUEIRA LIMA	2009/03/100
	THAISSA MARIA COSTA BATISTA	2026/06/635
7088040	VALQUIRIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MOURA	2026/07/790
7098254	VIVIANE CORDEIRO DOS SANTOS	2026/01/84

Nova Iguaçu, 24 de Agosto de 2026.

MARIA DE JESUS LIMA
Gerente da Unidade de Cadastro e Protocolo
MATRÍCULA Nº 11/100.029-0

Id. 05583/2026

SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

PROCURADORIA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2025/048.544

CONTRATO: 014/CPL/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E SERVITEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – PGM/NI, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU SIMILARES NOVOS, COM ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 50.927,04 (CINQUENTA MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 11.11.01.04.122.5001.2004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.17

FONTE DE RECURSOS: 15010000 – RECURSOS PRÓPRIOS



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

NOTA DE EMPENHO: 00374/2026

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/048.544 E COM O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 036/CPL/2025 (90.036/2025 - PNCP), PREGÃO ELETRÔNICO, OBSERVANDO-SE AS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 12.997/2022, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 25 DE AGOSTO DE 2026.

JOÃO BOSCO WON HELD GONÇALVES DE FREITAS FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Id. 05584/2026

GOVERNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2023/222.582

TERMO ADITIVO: 001

CONTRATO: 016-C/CPL/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E FRET BRASIL LOCAÇÃO DE FROTAS LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 016-C/CPL/2025, CUJO OBJETO CONSISTE NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 28/08/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 697.200,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

VALOR MENSAL: R\$ 58.100,00 (CINQUENTA E OITO MIL E CEM REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.02.01.04.122.5001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

ORIGEM DOS RECURSOS: 15000000 – RECURSOS PRÓPRIOS

NOTA DE EMPENHO: 03057/2026

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/222.582, COM FULCRO NO ARTIGO 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 12.997/2022 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, OBSERVANDO AINDA AS CLÁUSULAS DESCRITAS NO CONTRATO E NO TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA: 25 DE AGOSTO DE 2026.

MARCO ANTONIO BARROS DIAS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Id. 05585/2026

EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2025/186192

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
236/2026	DANIELE DOS SANTOS MOREIRA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
237/2026	CAROLINE LIMA DE ALBUQUERQUE	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
238/2026	ANA MARTA DE JESUS SILVA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
239/2026	ROBERTA DE ASSIS GOMES CLEMENTINO	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
240/2026	EDUARDA GOMES DA SILVA FONTES	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO

OBJETO: A prestação de serviços de Agente de Apoio à Inclusão, em favor da Secretaria de Educação de Nova Iguaçu.

VALOR: R\$ 1.902,34 (mil novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 24/08/2026, com término em 23/08/2027.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Consubstanciado no Edital SEMED nº 002/2026, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2026.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA

Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 05586/2026

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e regimentais em vigor e,

Considerando o compromisso desta Administração com o princípio constitucional da transparência;

Considerando o que dispõe o inciso III do Decreto Municipal nº 11.180/2018 de 03 de janeiro de 2018;

Considerando o Edital de Seleção SEMED 03/2022;

Considerando o Ofício nº 0129/2023 da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia;

Considerando o Parecer nº 94/2026 da Procuradoria Geral do Município, no Processo nº 0411202420.003208/2026-32;

Considerando o art.6º e art.11º, inciso I, da Lei nº 4.929 de 26 de maio de 2021; **RESOLVE:**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

TORNAR PÚBLICO O EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO CONTRATUAL, CONFORME TABELA ABAIXO:

PROCESSO: 2022/001823
PARTES: **Município de Nova Iguaçu e:**

CONTRATO	DATA INICIAL DA CONTRATAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO CONFORME TERMO DE CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
087/2023	24/08/2023	23/08/2026	PÂMELA CHRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO

OBJETO: Rescisão por prazo contratual.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99
FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no Edital SEMED nº 03/2022 e Legislação específica vigente.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 05587/2026

SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/090844
CONTRATO Nº 012/SEMUS/2026
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e TOPCLIN SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS DE NOVA IGUAÇU LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA, ASSISTÊNCIA ORTOPÉDICA, CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA, CONSULTAS COM PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES DA ÁREA DESCRITA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.
MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/CPL/SEMUS/2026.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA.
VALOR GLOBAL: O VALOR TOTAL GLOBAL PREVISTO PARA ESTE CONTRATO É DE R\$ 2.293.562,64 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 15001002

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.31.01.10.302.5068.2103
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99
NOTA DE EMPENHO: 02039/2026-01
FUNDAMENTO: OBSERVANDO-SE AS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 12.997/2022, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.
DATA DA ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2026.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Id. 05588/2026

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL

PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Informar a Intenção de Registro de Preços – IRP nº 004/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO, TANTO PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS QUANTO PARA AS AÇÕES DE APOIO AO MUNICÍPIO, na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, com quantitativos e especificações descritos no Termo de Referência e respectivos anexos, autuados no Processo nº 50/01.0493/26

Nova Iguaçu, 25 de agosto de 2026.

MIGUEL ARCANGELO RIBEIRO
Presidente da FENIG

Id. 05589/2026

SEÇÃO 4 – CONSÓRCIO

CISBAF

EXTRATO PUBLICAÇÃO

1º TA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS Nº 011/2025
PROCESSO CISBAF Nº. 315/2025 e CSB-010301/000012/2026.
PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF
DOWNTOWN MEDIC IGUAÇU LTDA.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

OBJETO: Prestação de serviços complementares de saúde, conforme Anexo I do contrato (Tabela CISBAF).

PRAZO: 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das dotações orçamentárias específicas, oportunamente classificadas.

BASE LEGAL: Artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução CISBAF 003/2024 e demais legislações aplicáveis.

Data da assinatura: 24/08/2026.

ROSANGELA BELLO – SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

Id. 05590/2026